



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 067/2017

CONTRATO Nº049/2017

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, CEP 37.115-000 e a Gestec Municipal EIRELI EPP., com sede à Av Amazonas, nº 502, Sala 134, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.400-734, inscrita no CNPJ nº 05.069.735/0001-95, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu administrador, Marclio Renato de Melo, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 556.933.186-72 do RG nº 06-000873/D, residente e domiciliado na cidade de Capitólio/MG, CEP 37.930-000 celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços de acesso permanente, dedicado a internet, após a realização de Processo Licitatório PRC 067/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017, de acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e CONTRATADO e que mutuamente outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa prestação de serviços técnicos profissionais especializados, aos agentes e servidores públicos do Município de Monte Belo, em suporte administrativo, fiscal e tributário, nas áreas administrativas e projetos de que trata o presente, oferecendo Treinamento, Capacitação e Orientação continuada com a transferência de conhecimentos técnicos, para os procedimentos Fiscal e Tributário na Gestão e, Arrecadação das Receitas Próprias do Município, e nos procedimentos inerentes às atividades do Fisco Municipal, com suas interações interdisciplinares com Controle Interno, Contabilidade, Planejamento e Processos Tributários Administrativos e Fiscais, e ainda, para o desenvolvimento dos projetos listados no presente, como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública Municipal, observada as condições previstas nos anexos e neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços deve abordar como parte de um Programa de Modernização da Fazenda Pública, a revisão de rotinas e procedimentos, administrativos, fiscais e tributários, a elaboração e proposição, de organização e métodos em gestão de projetos, a capacitação e a orientação técnica especializada, fundamentada na legislação

Handwritten signature and date: 12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

vigente e aplicável, bem como atento as jurisprudências pacificadas nos Tribunais Superiores, com a transferência de conhecimentos técnicos, legais e funcionais, aos servidores municipais, para a implantação de modernos métodos e práticas organizacionais e funcionais, especialmente nos Projetos de:

- 2.1.1 – Gestão do ISS/QN e Homologação Fiscal
- 2.1.2 – Gestão das Obrigações Acessórias e Monitoramento Fiscal
- 2.1.3 – Gestão do Simples Nacional e Fiscalização dos optantes
- 2.1.4 – Fiscalização Orientadora
- 2.1.5 – Fiscalização Tributária e Auditoria Fiscal
- 2.1.6 – Revisão dos Lançamentos e Arrecadação dos impostos imobiliários, como o IPTU e ITBI
- 2.1.7 – Revisão das Taxas pelo Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços, bem como, dos preços públicos e das tarifas e demais tributos municipais como as contribuições
- 2.1.8 – Revisão dos Procedimentos inerentes às inscrições em Dívida Ativa, dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, e da integração com os dados contábeis
- 2.1.9 – Revisão dos Procedimentos Fiscais e Tributários com os impactos decorrentes das NBCASP – Normas Brasileiras Contábeis Aplicadas ao Setor Público
- 2.1.10 – Revisão dos Procedimentos inerentes aos Alvarás Municipais, atento às legislações próprias
- 2.1.11 – Gestão de Processos Tributários Administrativos e do Contencioso Fiscal
- 2.1.12 – Revisão e adequação dos procedimentos Tributários e Administrativos, propondo observâncias à Legislação Federal aplicável e suas alterações, especialmente, a LC 123/2006 do Simples Nacional, a LC 116/03, o CTN – Código Tributário Nacional, e suas alterações e ainda, à jurisprudência dos Tribunais Superiores aplicáveis
- 2.1.13 – Revisão pontual da legislação tributária municipal para regulamentação dos projetos aqui listados

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
- 3.2 Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 3.4 Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente;
- 3.5 Atender às demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo ao disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2017 e seus anexos, observando rigorosamente as

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

especificações constantes do Projeto Básico - Anexo II, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, e ainda:

4.2 Manter as condições de habilitação quanto ao FGTS e Tributos Federais e Seguridade Social, durante todo o período deste Contrato.

4.3 Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação (ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do ANEXO II - Projeto Básico.

4.3 Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;

4.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.

4.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.9 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

4.10 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

4.11 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O valor dos serviços ora contratados é de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da regularidade fiscal, observando o disposto nos artigos 5º, 40 §4º, inciso II e 73 da Lei Fed. nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal no que tange ao FGTS e INSS, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

7.1 O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 (doze) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017 a cargo desta Prefeitura, que constarão da respectiva Nota de Empenho sendo:

0203 0104 123 0042 2010 339039

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.

d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.4 As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.

10.5 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.6 Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data de elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustada e contratada, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Monte Belo, MG, 01 de junho 2017.


.....

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


.....

Gestec Municipal EIRELI EPP


.....

Testemunhas:

Nome: *Fone Maria de silva*
CPF 043.779.786-12


.....

Testemunhas:

Nome: *Aline Apda. da Silva*
CPF 120.099.146-00